

Exmo. Senhor Marcos Monteiro (CR Évora)

Proc. n.º 5A - 2023/2024

### DECISÃO

Vinha o arguido **Marcos Monteiro**, Lic.º 36828, indiciado pelos factos que constam do relatório de expulsão do árbitro referente ao encontro realizado no dia 4/11/2023, entre o CR Évora e o CR Setúbal:

*Retaliação com murro direto na cara, após ser agredido na cara pelo jogador n.º 15 do CR Setúbal.*

A conduta acima descrita consubstancia, em abstracto, a prática da infracção prevista na alínea p) do artigo 36.º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de 2 (duas) a 10 (dez) semanas, nos termos previstos na citada norma.

Notificado, veio o atleta, por intermédio do seu clube, esclarecer que reconhece os actos, que está arrependido e que não pretendia apresentar defesa.

Dispõe a alínea c) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina que a confissão espontânea e o arrependimento constituem circunstância atenuante, pelo que

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

entendemos aplicar ao arguido o limite mínimo da sanção prevista para a conduta supra referida. Acresce que o arguido não tem registado de sanções anteriores, o que também constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido Marcos Monteiro, Lic.ª 36828, de uma suspensão de 2 (duas) semanas.

Lisboa, 28/11/2023

O Conselho de Disciplina:  
Carlos Ferrer Santos (Presidente)  
Maria Manuel Estrela  
António Pereira  
Alexandre Oliveira  
Francisco Cavaleiro de Ferreira (Relator)

